



EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 004/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE

EXERCÍCIO DE 2023

I PREÂMBULO

- 1.1** A Prefeitura Municipal de Alto Horizonte, Estado de Goiás, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ 11.154.875/0001-64, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá Chamamento Público para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/ OU JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE**, credenciamento de pessoas físicas e/ ou jurídicas, que tenham por escopo a prestação de serviços na área da saúde, que esteja interessada em contratar com o Poder Público Municipal para os fins complementar a Rede Municipal de Saúde, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde – FMS, nas diversas áreas de atendimento, obedecendo também os critérios, metas e programações do Plano Plurianual de Saúde, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Instrução Normativa 007/16 e 001/17 do TCM/GO, Resolução N.º 001/2023 que dispõe sobre renovação do Credenciamento e dá outras providências; e as regras estabelecidas no presente Edital de Chamamento.
- 1.2** Do local, data e hora: Os cadastramentos serão efetuados com a apresentação de requerimento e da documentação necessária descrita neste Edital, a partir da publicação deste, no departamento de protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Saúde de Alto Horizonte localizado a Av. Maracanã, 15, Alto Horizonte - GO, 76560-000, de segunda à sexta-feira, das 7h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min.
- 1.3** Poderão ser contratados novos profissionais de saúde para credenciamento de pessoas físicas e/ ou jurídicas, na vigência deste, que tenham por escopo a prestação de serviços na área da saúde, que esteja interessada em contratar com o Poder Público Municipal para os fins complementar a Rede Municipal de Saúde, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde – FMS, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira



e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Alto Horizonte e aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

1.4 O presente Processo de Chamada Pública tem por objetivo realizar o credenciamento de pessoas físicas e/ ou jurídicas, que tenham por escopo a prestação de serviços na área da saúde, que esteja interessada em contratar com o Poder Público Municipal para os fins complementar a Rede Municipal de Saúde, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

II DO OBJETO

2.1 Ao município incumbe a missão constitucionalmente promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do sistema único de saúde. o SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual torna como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo. é fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, aos municípios compete à grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da união e dos estados.

2.2 Assim, sendo, cabe ao Gestor Municipal de Saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

Tal situação impõe, ao gestor público, o dever de agir com rapidez e celeridade, para suprir tais necessidades e principalmente atender ao disposto no texto constitucional, conforme se depreende da leitura do art. 196, CF, a saber:

Artigo 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.3 O objeto deste Edital é a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior contratação e/ou credenciamento para a prestação de serviços na área de saúde por pessoas físicas e jurídicas, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e de acordo com a(s) Resolução(ões) nº



21/2021 de 22 de dezembro de 2021; 12/2022 de 16 de maio de 2022; 13/2022 06 de junho de 2022; 14/2022 de 06 de junho de 2022; E 001/2023; pelo **período de 1 (um) ano**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105, da Lei vigente

caso houver interesse da Administração resguardado o interesse público e observado o limite da Lei Federal nº 14.133/21, dos seguintes profissionais:

MÉDICO(a) CLINICO GERAL PSF:

DOS SERVIÇOS: Prestação de serviços médicos em Unidades de Saúde determinados pela Secretaria Municipal de Saúde. Atendimento médico ambulatorial em clínica geral (Generalistas), 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento das demandas das Unidades de Saúde pré determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde. O profissional poderá prestar serviços em qualquer unidade de saúde conforme orientação da Secretaria. Municipal de Saúde.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

Pessoa Jurídica:

Documentos dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora: Fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF, ou outro documento atualizado de identificação pessoal com foto; Carteira do Conselho de Classe do respectivo Conselho Regional; Declaração de Comprovação de regularidade perante o Conselho Regional; Título de eleitor; Certidão de quitação eleitoral; PIS/PASEP/NIS; Comprovante de residência; N° de conta corrente no nome do credenciado; Diploma; Certidão negativa de débitos da receita federal; Certidão negativa de débitos da receita estadual; Certidão negativa de débitos municipais; Certidão negativa criminal da Justiça Federal e Justiça Estadual; Declaração de inexistência de fato impeditivo da inscrição, preenchida conforme disposto no anexo;

Documentos da empresa: Atos constitutivos e alterações; Autorização da Vigilância Sanitária; Certidões da empresa: Certidão negativa federal, Estadual e Municipal; certificado de regularidade do FGTS – CRF, Certificado de regularidade previdenciária – CRP.

Pessoa física: Carteira de identidade ou outro documento atualizado de identificação pessoal com



foto; CPF; Carteira do Conselho de Classe do respectivo Conselho Regional; Comprovante de pagamento da anuidade do respectivo conselho de classe; Título de eleitor; Certidão de quitação eleitoral; PIS/PASEP/NIS; Comprovante de residência; N° de conta corrente no nome do credenciada; Diploma; Certidão negativa de débitos da receita federal; Certidão negativa de débitos da receita estadual; Certidão negativa de débitos municipais; Certidão negativa criminal da Justiça Federal e Justiça Estadual; Declaração de inexistência de fato impeditivo da inscrição, preenchida conforme disposto no anexo;

SERVIÇOS EM PRÓTESE DENTÁRIA:

DOS SERVIÇOS:

Contratação de Laboratório de Próteses Dentárias para Prestação de serviços junto aos usuários do SUS residentes no município de Alto Horizonte- GO, com todas as despesas por conta da contratada (incluindo materiais e a mão de obra necessária.)

DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

Pessoa Jurídica:

Documentos do representante legal: Fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF, ou outro documento atualizado de identificação pessoal com foto; Carteira do Conselho de Classe do respectivo Conselho Regional; Declaração de Comprovação de regularidade perante o Conselho Regional; Título de eleitor; Certidão de quitação eleitoral; PIS/PASEP/NIS; Comprovante de residência; N° de conta corrente em nome do credenciado; Diploma; Certidão negativa de débitos da receita federal; Certidão negativa de débitos da receita estadual; Certidão negativa de débitos municipais; Certidão negativa criminal da Justiça Federal e Justiça Estadual; Declaração de inexistência de fato impeditivo da inscrição, preenchida conforme disposto no anexo;

Documentos da empresa: Atos constitutivos e alterações; Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, em nome da pessoa jurídica, mediante apresentação do Registro do Laboratório de Próteses Dentárias junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO, bem como sua certidão de regularidade técnica frente ao conselho; Comprovação de cumprimento da Nota Técnica do Ministério da Saúde sobre o credenciamento de



Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD mediante a apresentação da Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); a seguinte forma:

(Tipo de estabelecimento: 39 – Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT (estabelecimento 39); Subtipo; 03 – Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD; Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária; Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária.);

Prova de que o laboratório possui, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 – Protético Dentário e CBO: 223288 – Cirurgião Dentista com carga horária ambulatorial SUS devidamente inscrito em seu CNES; Comprovação de registro e inscrição do protético, mediante apresentação de seu registro profissional devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Odontologia

– CRO; Comprovação de registro e inscrição do dentista, mediante apresentação do Registro do odontólogo junto ao Conselho Regional de Odontologia – CRO; Declaração de que os produtos serão entregues acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo protético; Autorização da Vigilância Sanitária; Certidões da empresa: Certidão negativa federal, Estadual e Municipal; Certificado de regularidade do FGTS – CRF, Certificado de regularidade previdenciária – CRP.

HOSPITAL:

DOS SERVIÇOS:

Realização de cirurgias/procedimentos diversos com UTI, a fim de atender a demanda deste Município. Em anexo procedimentos com seus respectivos valores.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

Pessoa Jurídica:

Documentos do representante legal: Fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF, ou outro documento atualizado de identificação pessoal com foto; Carteira do Conselho de Classe do respectivo Conselho Regional; Declaração de Comprovação de regularidade perante o Conselho



Regional; Título de eleitor; Certidão de quitação eleitoral; PIS/PASEP/NIS; Comprovante de residência; N° de conta corrente em nome do credenciado; Diploma; Certidão negativa de débitos da receita federal; Certidão negativa de débitos da receita estadual; Certidão negativa de débitos municipais; Certidão negativa criminal da Justiça Federal e Justiça Estadual; Declaração de inexistência de fato impeditivo da inscrição, preenchida conforme disposto no anexo;

Documentos da empresa: Atos constitutivos e alterações; Autorização da Vigilância Sanitária; Certidões da empresa: Certidão negativa federal, Estadual e Municipal; Certificado de regularidade do FGTS – CRF, Certificado de regularidade previdenciária – CRP.

GERENCIAMENTO HOSPITALAR:

DOS SERVIÇOS:

Gestão, operacionalização e execução das cirurgias/procedimentos/exames/UTI, conforme especificações e quantitativos solicitados pela Secretaria de Saúde, solicitados quando houver emergência ou não oferecer no Sistema SUS.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

Pessoa Jurídica:

Documentos do representante legal: Fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF, ou outro documento atualizado de identificação pessoal com foto; Carteira do Conselho de Classe do respectivo Conselho Regional; Declaração de Comprovação de regularidade perante o Conselho Regional; Título de eleitor; Certidão de quitação eleitoral; PIS/PASEP/NIS; Comprovante de residência; N° de conta corrente banco Caixa Econômica Federal; Diploma; Certidão negativa de débitos da receita federal; Certidão negativa de débitos da receita estadual; Certidão negativa de débitos municipais; Certidão negativa criminal da Justiça Federal e Justiça Estadual; Declaração de inexistência de fato impeditivo da inscrição, preenchida conforme disposto no anexo;

Documentos da empresa: Atos constitutivos e alterações; Autorização da Vigilância Sanitária; Certidões da empresa: Certidão negativa federal, Estadual e Municipal; Certificado de regularidade



do FGTS – CRF, Certificado de regularidade previdenciária – CRP.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Alto Horizonte- GO não possui capacidade instalada para realizar certos exames especializados; faz-se necessário a **contratação** para complementação dos serviços.

PLANILHA DETALHADA CARGOS, Nº. DE VAGAS, CH E VALORES

| Item | Cargo | Vagas | Descrição Do Serviço | Valor Por Unidade | Valor Mensal | Tot. Estimado/Mês de todos os credenciados | Tot. Estimativo Anual |
|------|------------------------------|-------|---|-------------------------|-----------------|---|--------------------------|
| 01 | Gerenciamento Hospitalar | 01 | Conforme demanda. Tabela com procedimento e valores em anexo. | ##### | R\$ 133.366,67 | R\$ 133.366,67 | R\$1.600,400,04 |
| 02 | Serviços em Prótese Dentária | 01 | Fornecimento de próteses mensalmente. 25 a 30 Próteses mensal. | R\$250,00 | ##### | R\$7.500,00 | R\$90.000,00 |
| 03 | Hospital | 01 | Conforme demanda. | ##### | R\$58.333,34 | R\$58.333,34 | R\$700.000,08 |



| | | | Tabela com procedimento e valores em anexo. | | | | |
|----|--------------------------|----|---|------|--------------|---------------|---------------------|
| 04 | Médico(a) Clínico Geral | 02 | 40h Semanais | #### | R\$18.000,00 | R\$36.000,00 | R\$432.000,00 |
| | | | | | | TOTAL: | 2.822.400,12 |

2.4 O valor estimado para custear as referidas contratações é de R\$ 2.822.400,12 (DOIS MILHÕES OITOCENTOS E VINTE E DOIS MIL QUATROCENTOS REAIS E DOZE CENTAVOS).

2.5 O atendimento contempla a execução de todas as atividades e serviços necessários de assistência à saúde devida à população indicadas nas pactuações do SUS e normas pertinentes.

III DOS DOCUMENTOS PARA CADASTRO, CONTRATAÇÃO E/OU CREDENCIAMENTO.

3.1 Poderão ser credenciados profissionais de saúde e que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento Profissional, bem como pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde.

3.2 Não poderão participar do Credenciamento:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função de Agente de Contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



d) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

IV DO CADASTRAMENTO

4.1 O cadastramento deverá ser feito mediante solicitação por escrito, conforme modelo do anexo I, no endereço e horário estabelecido no item 1.2 do presente Edital, contendo a identificação do proponente, a função que pretende se inscrever e todos os documentos descritos.

4.2 Os profissionais interessados deverão, para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento, apresentar 01 (uma) cópia, autenticadas ou cópias com a apresentação original.

4.3 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4.4 Os interessados em participar do credenciamento serão classificados pela ordem de solicitação, conforme a ordem cronológica de protocolo.

4.5 A Administração pública convocará os credenciados para assinatura do Contrato de Credenciamento pela ordem de Classificação, conforme preenchidos as vagas para demanda atual e posteriormente ao surgirem novas demanda da Administração Pública.

4.6 Os Credenciados celebrarão Contrato de Credenciamento com o Município, no qual estarão estipulados os direitos e obrigações decorrentes do credenciamento, que se encontram regidos pelas normas e condições gerais do edital.

4.7 O período de protocolo junto à prefeitura se dará entre às 7h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min, no departamento de protocolo da Prefeitura Municipal de Alto Horizonte, que posteriormente, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde para que a Agente de Contratação proceda com a análise da documentação.

4.8 A Classificação será publicada no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Alto Horizonte com a atualização semanal da Classificação conforme novos Cadastrados.



4.9 O Chamamento dos Cadastrados para assinatura do contrato ocorrerá por publicação no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Alto Horizonte e pelos meios de contatos inserido pelo cadastrado na sua Solicitação. Sendo de responsabilidade do Cadastrado informar a Secretaria Municipal de Saúde caso haja alteração nos meios de contatos.

V DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O objeto deste Edital terá seu custo coberto com os recursos provenientes da Lei Orçamentária Anual do EXERCÍCIO DE 2023.

5.2 Vale ressaltar que os referidos valores a serem pagos pelos serviços prestados, são os valores da planilha anexa com a aprovação do Conselho Municipal de Saúde sob a resolução n° 21/2021,12/2022, 13/2022, 14/2022, CMS emitida pela referida instituição, aprovando os valores

5.3 O prazo para início da realização dos atendimentos será imediatamente após a devida publicação do ato contratual, sob pena de aplicação das sanções previstas no ato convocatório.

5.4 Os recursos financeiros utilizados para custear a contratação são oriundos do Fundo Municipal de Saúde.

| órgão | Unid. | função | subfunção | programa | ação | Proj. de atividade | Elemento | sub-elem. da despesa | Ficha | Fon te |
|---|-------|--------|-----------|----------|------|--------------------|----------|----------------------|-------|--------|
| Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – Recursos Municipal | | | | | | | | | | |
| 05 | 03 | 10 | 301 | 2001 | 2106 | 2106 | 33.90.34 | 03 | 99 | 10 |
| Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – Recursos Federal | | | | | | | | | | |
| 05 | 03 | 10 | 301 | 2001 | 2100 | 2100 | 33.90.34 | 03 | 92 | 107 |

VI DAS NORMAS DE CONTRATAÇÃO OU CREDENCIAMENTO

6.1 Na assinatura do Contrato de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo IV – MINUTAS DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, o proponente deverá apresentar toda a documentação prevista no item 2.3.



6.2 Os requisitos de contratação, as atribuições genéricas e as vagas são as constantes do Anexo III - QUADRO DA GRADE DOS PROGRAMAS DE SAÚDE, aprovado no Conselho Municipal de Saúde (CMS).

6.3 A Administração convocará os profissionais cadastrados no presente Edital, para assinarem os contratos de credenciamento, no prazo de até 10 (dez) dias.

6.4 É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

6.5 O contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nas alíneas a, b, c e d, formalmente motivados em autos de processo, em que se assegurara ao credenciado, o contraditório e a ampla defesa:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) Desatendimento as determinações regulares da Secretaria Municipal de Saúde, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
- c) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas em processo administrativo;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato:

II. Em qualquer época, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Será admitida a rescisão pelo Credenciado desde que comunicado a Administração Pública no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência; e,

IV. Judicial, nos termos da legislação civil pátria.

6.6 O valor global de cada contrato ficará limitado aos montantes aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.



VII DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1 Os profissionais serão remunerados por serviços prestados e nos valores e condições postas no Anexo III - QUADRO DA GRADE DOS PROGRAMAS DE SAÚDE, aprovado no Conselho Municipal de Saúde (CMS), através da Resolução nº 07/2021 de 05 de maio de 2021, na condição de profissional autônomo, não configurando qualquer forma ou modalidade de vínculo empregatício.

7.2 Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência destes, sendo reajustados pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

VIII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O profissional que, depois de credenciado, não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, abaixo:

I – advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2 A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



8.3 A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

8.4 A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.5 A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.6 A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

8.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

8.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



8.9 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

IX DO PAGAMENTO

9.1 Os valores serão postos à disposição do CONTRATADO, através de depósito em conta bancária previamente aberta pelo CONTRATADO, mensalmente, até o 10º (décimo dia útil do mês subsequente aquele em que os serviços forem prestados.

9.2 Em cumprimento ao Decreto 7.507 de 27 de junho de 2011 da Presidência da República e a Portaria GM/MS 2.707 de 17 de novembro de 2011 os pagamentos serão exclusivamente realizados através de transferências bancária sendo responsabilidade exclusiva dos CONTRATADOS a abertura prévia da conta bancária.

9.3 Dos pagamentos devidos ao CONTRATADO serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente acordo (pessoa física).

X OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA/ CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

10.1 Comprometer, de acordo com as necessidades, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas, conforme montante definido em contrato.

10.2 Observar a legislação vigente, em especial as relativas ao Sistema único de Saúde e ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

10.3 Comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias no caso de decidir rescindir o contrato.

Na execução do contrato, os contratados deverão:

- a) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob total responsabilidade;
- b) Observar as normas legais e regulamentares;
- c) Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo profissional;



- d) Levar ao conhecimento do contratante as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução contratual;
- e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto contratual;
- f) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- g) Tratar com humildade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução contratual;
- h) Não delegar a terceiros as atribuições sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução contratual;
- i) Não compelir ou aliciar pessoas com que relacione em razão do contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- j) Não retirar, sem prévia autorização, por escrito, do contratante, qualquer documento ou objeto, que não esteja de sua propriedade, do local onde executa o objeto contratual;
- k) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços contratados;
- l) Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto contratual;
- m) Não se valer do contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- n) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços contratuais, colocados à sua disposição, em serviços ou atividades particulares;
- o) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do contrato;
- p) Não aceitar ou promover aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução contratual;
- q) Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução do contrato;
- r) Não praticar durante a execução do contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa ou de outrem;
- s) Não revelar segredos de que teve conhecimento em função da execução contratual.

10.4 O contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificações exigidas.

10.5 O contratado ficará obrigado a registrar a frequência de suas atividades conforme escala determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, com registro impresso, digital e ou eletrônicos locais de trabalho. Nos casos de falta e não realização dos serviços serão descontados em folha.

XI OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

11.2 Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto.



- 11.3 Proceder ao pagamento, na forma e no prazo pactuado;
- 11.4 A contratante compromete, durante a vigência do contrato, a fornecer ao contratado todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual.
- 11.5 A contratante fiscalizará a execução dos serviços prestados pelo contratado e fiscalizará o cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.6 A fiscalização não transfere ao contratante qualquer poder de hierarquia sobre o contratado.

XII DO CONTROLE E DA EXECUÇÃO

- 12.1 A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor (a) designado em portaria ou pela própria gestora da pasta, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 12.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, poderá o Prefeito Municipal revogar o presente procedimento de credenciamento. Poderá, ainda, a referida autoridade anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.2 A anulação do presente credenciamento, por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar. A referida nulidade induz a do Contrato de Credenciamento.



13.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, com base nas normas jurídicas e administrativas e nos princípios gerais do direito.

13.4 A CCA e a Secretaria Municipal de Saúde permanecerão à disposição dos interessados durante a vigência deste Edital para prestar esclarecimentos a respeito dele.

13.5 Integram este Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I - FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO III - QUADRO DA GRADE DOS PROGRAMAS DE SAÚDE

ANEXO IV - MINUTAS DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Alto Horizonte (GO), aos ____ de janeiro de 2023.

MARCIA ANDRADE DO N. M. MARÇAL

Agente de Contratação

Edna Bruno do Nascimento

Equipe Contratação

ANA CAROLINA ARAUJO DA SILVA

Equipe Contratação

ROSANIA MACHADO DOS REIS BORGES

Secretária Municipal de Saúde e Gestora FMS

Decreto nº016/2021

ANEXO I - A

(PESSOA FÍSICA)

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO N. 004/2023 GO/SUS



| | | | |
|--------------|--|--------------------|--|
| NOME | | | |
| CRº | | DATA DE NASCIMENTO | |
| CPF | | RG | |
| NATURALIDADE | | NACIONALIDADE | |
| ESTADO CIVIL | | CEP | |
| ENDEREÇO | | | |
| CIDADE | | TELEFONE | |
| EMAIL | | | |

Apresento requerimento junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Horizonte (GO), com base nas informações contidas no Edital de Chamamento de Credenciamento nº 004/2023, para o meu credenciamento para prestação de serviços na função de _____, conforme documentação anexa.

Ao mesmo tempo venho declarar que estou de pleno acordo em credenciar para a prestação de serviço profissional pelos preços apresentados nas tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Declaro, também, que a validade deste requerimento/proposta tem o prazo mínimo de 01 (um) ano.

Declaro, ainda, que estou de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do edital de Credenciamento nº 004/2023.

_____, ____ de _____ de _____



Assinatura do Interessado

OBSERVAÇÃO: A presente solicitação deve ser entregue juntamente com a documentação exigida no Edital de Chamamento Público e as informações nela fornecidas constarão do Cadastro do Prestador, como base de dados para a expedição de guias/autorizações em nome do credenciado.

ANEXO I - B

(PESSOA JURÍDICA)

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO N. 004/2023 GO/SUS

| | |
|------|--|
| NOME | |
|------|--|



| | | | |
|-----------------------|--|--------------------|--|
| CNPJ | | INSCRIÇÃO ESTADUAL | |
| TELEFONE | | EMAIL | |
| ENDEREÇO | | | |
| NOME DO SÓCIO DIRETOR | | | |
| PROFISSÃO | | DATA DE NASCIMENTO | |
| CPF | | RG | |
| NATALIDADE | | NACIONALIDADE | |
| ESTADO CIVIL | | CEP | |
| ENDEREÇO | | | |
| CIDADE | | TELEFONE | |
| EMAIL | | | |
| ATIVIDADE DA EMPRESA | | | |

Apresento requerimento junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Horizonte (GO), com base nas informações contidas no edital de chamamento de credenciamento nº 004/2023, para o meu credenciamento para prestação de serviços nas atividades de:

_____, para atendimento de pacientes no endereço acima, na cidade de _____ - GO, nas condições pactuadas no SUS.

_____, _____ de _____ de _____



Assinatura do Interessado

OBSERVAÇÃO: A presente solicitação deve ser entregue juntamente com a documentação exigida no Edital de Chamamento Público e as informações nela fornecidas constarão do Cadastro do Prestador, como base de dados para a expedição de guias/autorizações em nome do credenciado.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Nome....., inscrição no Conselho Regional de....., sob nº....., RG nº....., Órgão Expedidor....., com endereço profissional à e endereço residencial à , DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua inscrição (ou para inscrição da sua empresa _____ no presente processo de CREDENCIAMENTO perante o MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE-GO/SUS, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, que possam impedi-lo de continuar no processo.

Local e data

Assinatura do declarante



ANEXO III

ESTIMATIVAS DETALHADAS QUANTIDADE DE VAGAS, CARGOS, VALORES – CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICAS.

O valor a ser pago aos credenciados serão de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme tabela em anexo:

PLANILHA DETALHADA CARGOS, Nº. DE VAGAS, CH, VALORES E CAD. DE RESERVA

| Item | Cargo | Vagas | Descrição Do Serviço | Valor Por Unidade | Valor Mensal | Tot. Estimado/Mês de todos os credenciados | Tot. Estimativo Anual |
|------|------------------------------|-------|---|-------------------|----------------|--|-----------------------|
| 01 | Gerenciamento Hospitalar | 01 | Conforme demanda. Tabela com procedimento e valores em anexo. | ##### | R\$ 133.366,67 | R\$ 133.366,67 | R\$1.600,400,04 |
| 02 | Serviços em Prótese Dentária | 01 | Fornecimento de próteses mensalmente. 25 a 30 Próteses mensal. | R\$250,00 | ##### | R\$7.500,00 | R\$90.000,00 |
| 03 | Hospital | 01 | Conforme demanda. Tabela com procedimento e valores em anexo. | ##### | R\$58.333,34 | R\$58.333,34 | R\$700.000,08 |
| 04 | Médico(a) | 02 | 40h Semanais | #### | R\$18.000,00 | R\$36.000,00 | R\$432.000,00 |



| | | | | | | | |
|--|------------------|--|--|--|--|--------|--------------|
| | Clinico Geral | | | | | | |
| | | | | | | TOTAL: | 2.822.400,12 |

O valor estimado para custear as referidas contratações é de R\$ 2.822.400,12 (DOIS MILHÕES OITOCENTOS E VINTE E DOIS MIL QUATROCENTOS REAIS E DOZE CENTAVOS).

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N. 004/2023

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS _____, REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 004/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE, GO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E _____, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

Pelo presente instrumento o Município de Alto Horizonte, Estado de Goiás, por seu Fundo Municipal de Saúde – FMS, inscrito no CNPJ nº 11.154.875/0001-64, representado pela Secretária Municipal de Saúde ROSANIA MACHADO DOS REIS BORGES, neste ato simplesmente denominado CREDENCIANTE, e nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. _____ e RG nº. _____ e Conselho de Classe nº. _____, residente no endereço _____, (se pessoa jurídica: e _____, pessoa jurídica, CNPJ nº, neste ato representado pelo Sr., nacionalidade, profissão, portador do CPF nº, endereço), neste ato simplesmente denominado CREDENCIADO, acordam em celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:



FUNDAMENTO: O presente contrato decorre do Edital de Credenciamento nº 004/2023, em conformidade com o disposto do artigo 79, I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Instrução Normativa nº 07/2016 e 01/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste é a contratação para prestação de serviços profissionais de saúde no município de Alto Horizonte, dos serviços constantes da Tabela de Serviços Prestados aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº 07/2021, de 05 de maio de 2021, onde a CREDENCIADA desenvolverá por este instrumento seus serviços e/ou de seus profissionais em saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

Este contrato rege-se pelo Edital de Chamamento nº. 004/2023, Instrução Normativa 007/16 e 001/17 do TCM/GO e pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/21, Código Civil Brasileiro e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará entre o período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado anualmente, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços, objeto deste, o **CREDENCIANTE** se compromete a pagar ao **CREDENCIADO**, a importância estimada de R\$ _____ mensal, totalizando o presente o



valor estimado em R\$ _____, através de depósito em conta bancária previamente aberta pelo CREDENCIADO, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

*O valor do contrato poderá ser atualizado conforme o **IPCA** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1 A CREDENCIANTE compromete, durante a vigência do presente contrato, a fornecer ao CREDENCIADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste.

5.2 A CREDENCIANTE fiscalizará a execução dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CREDENCIANTE.

5.3 A CREDENCIANTE fiscalizará o cumprimento das cláusulas deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da Unidade onde o CREDENCIADO executa os serviços que constituem seu objeto, o qual deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 O CREDENCIADO se compromete a disponibilizar ao CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas, conforme montante definido na cláusula primeira deste.

6.2 Na execução dos serviços objeto deste, o CREDENCIADO deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao Sistema Único de Saúde e ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

6.3 Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CREDENCIADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



6.4 Na execução do objeto deste contrato, o CREDENCIADO deverá:

- a) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- b) Observar as normas legais e regulamentares;
- c) Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo profissional;
- d) Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste;
- e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste;
- f) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- g) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste;
- h) Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste;
- i) Não promover manifestação de apreço ou desapeço ao CREDENCIANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
- j) Não compelir ou aliciar pessoas com quem se relacione em razão deste termo, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- k) Não retirar, sem prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste;
- l) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste termo;
- m) Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste;
- n) Não se valer do presente termo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;



- o) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste termo, colocados à sua disposição, em serviços ou atividades particulares;
- p) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente termo;
- q) Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente termo;
- r) Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução do presente termo;
- s) Não praticar durante a execução deste termo, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- t) Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste termo.

6.5 O CREDENCIADO disponibilizará horários em que esteja à disposição para prestar os serviços objeto deste termo, não podendo se ausentar do local de prestação dos serviços, antes da chegada, ao local, de outro profissional a mando da CREDENCIANTE, indicado para dar continuidade aos serviços, desde que o referido prazo não ultrapasse 30 (trinta) minutos.

6.6 O CREDENCIADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificações exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

Dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas no Artigo 156, da Lei



14.133/21 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa, aplicam-se as seguintes sanções à CREDENCIADA:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2 A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3 A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

8.4 A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.5 A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas



infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.6 A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

8.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

8.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.9 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS OMISSÕES

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE, uma vez observando o interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao seu erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender às despesas de correntes deste credenciamento, serão utilizados os recursos da seguinte **Dotação Orçamentária**:

_____ - Fonte: _____ – Ficha: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campinorte, Estado de Goiás, para nele dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do Presente Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e CREDENCIADOS, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e reportam.

Alto Horizonte, Goiás, _____ de _____ de 2023.

ROSANIA MACHADO DOS REIS BORGES

Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

CREDENCIADO (A)

CPF n.º _____



TESTEMUNHAS:

1ª): _____ - CPF: _____

2ª): _____ - CPF: _____

PROCESSO Nº: 20382022

ASSUNTO: Credenciamento para contratação de profissionais prestadores de serviços na área da Saúde para preenchimento de vagas ao EXERCÍCIO DE 2023 na forma estabelecida neste Edital, para atender à solicitação e Termo de Referência em anexo.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde

CREENCIAMENTO Nº 004/2023

O MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE - GO, através da Secretaria de Saúde abre procedimento de CREENCIAMENTO 004/2023, para contratação de profissionais prestadores de serviços na área da Saúde para preenchimento de vagas ao EXERCÍCIO DE 2023 na forma estabelecida neste Edital, para atender à solicitação e Termo de Referência em anexo.

PLANILHA DETALHADA CARGOS, Nº. DE VAGAS, CH, VALORES E CAD. DE RESERVA

| Item | Cargo | Vagas | Descrição Do Serviço | Valor Por Unidade | Valor Mensal | Tot. Estimado/Mês de todos os credenciados | Tot. Estimativo Anual |
|------|------------------------------|-------|--|-------------------------|-----------------|---|--------------------------|
| 01 | Gerenciamento Hospitalar | 01 | Conforme demanda. Tabela com procedimento e valores em anexo. | ##### | R\$ 133.366,67 | R\$ 133.366,67 | R\$1.600,400,04 |
| 02 | Serviços em Prótese Dentária | 01 | Fornecimento de próteses mensalmente. | R\$250,00 | ##### | R\$7.500,00 | R\$90.000,00 |



| | | | | | | | |
|----|-------------------------|----|--|-------|--------------|---------------|---------------------|
| | | | 25 a 30 Próteses mensal. | | | | |
| 03 | Hospital | 01 | Conforme demanda. Tabela com procedimento e valores em anexo. | ##### | R\$58.333,34 | R\$58.333,34 | R\$700.000,08 |
| 04 | Médico(a) Clínico Geral | 02 | 40h Semanais | #### | R\$18.000,00 | R\$36.000,00 | R\$432.000,00 |
| | | | | | | TOTAL: | 2.822.400,12 |

O valor estimado para custear as referidas contratações é de R\$ 2.822.400,12 (DOIS MILHÕES OTOCENTOS E VINTE E DOIS MIL QUATROCENTOS REAIS E DOZE CENTAVOS).

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado na AGM AGENCIA GOIANA DE MUNICÍPIOS desta Prefeitura Municipal. O aviso acima mencionado.

Alto Horizonte/GO, ____ de fevereiro de 2023.

EDNA BRUNO DO NASCIMENTO

CPF N.º 770.242.141-04

PORTARIA N.º 104/2021

ASSESSOR E DIRETOR TÉCNICO